

**RESOLUÇÃO REITORIA N° 02/2020**

*Define normas e procedimentos para a realização de atendimento especial em cursos de graduação.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** O atendimento especial constitui-se na oferta de determinado componente curricular, em caráter especial, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, conforme requisitos constantes na presente Resolução.

§ 1° Nos cursos ofertados na modalidade presencial, o atendimento especial poderá ser concedido para as seguintes situações:

I – para componentes curriculares de currículo em extinção;

II – quando o componente curricular não estiver sendo ofertado ou quando não houver equivalente sendo ofertado no semestre;

III – quando o componente curricular estiver sendo ofertado, porém em horário conflitante com outro componente curricular matriculado.

§ 2° Nos cursos ofertados na modalidade à distância, o atendimento especial poderá ser concedido ao estudante formando, quando o componente curricular não estiver sendo ofertado ou quando não houver equivalente sendo ofertado no semestre.

§ 3° Não será concedido atendimento especial para componentes curriculares de estágio e prática.

**Art. 2°** Para solicitar atendimento especial, o estudante deverá realizar solicitação no setor de Atendimento Feevale, a qual passará por análise da coordenação do curso, considerando as características de cada componente curricular.

§ 1° A matrícula nesta modalidade é limitada ao máximo de 3 (três) componentes curriculares nos cursos presenciais.

§ 2° No caso de cursos ofertados na modalidade à distância, a matrícula nesta modalidade não poderá exceder a 1 (um) módulo.

§ 3° Em havendo a oferta de conteúdo equivalente ao solicitado pelo estudante de curso presencial em curso ofertado na modalidade à distância, poderá ser possibilitado ao estudante que curse o atendimento especial no curso da modalidade à distância, desde que atendidos os requisitos constantes em Resolução específica sobre Aproveitamento de Estudos, especialmente no que se refere à carga horária e programa de aprendizagem do componente curricular a ser cursado em relação ao que será dispensado.

§ 4° Na situação prevista no § 3° deste artigo, a cobrança será realizada proporcionalmente ao componente curricular do curso do estudante.

**Art. 3º** Os estudantes em atendimento especial serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação e ao cumprimento de frequência dos demais estudantes regularmente matriculados.

**Art. 4º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2020.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.